



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 308 Horário 16:25

Data: 14/07/2023

Assinatura: _____

Projeto de Lei Nº 093

Executivo () Legislativo

____/____/____

Pauta

____/____/____

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

____/____/____

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

17/07/2023

Aprovado

Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM

17/07/2023

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 14 DE JULHO DE 2023.

[Assinatura]
RAFAEL J. DINO
Vereador Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar pagamento de taxas de responsabilidade dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de taxas de escritório contábil e despesas registras referentes a averbação de atas, reformulação de estatuto e outros documentos para a regularização de responsabilidade dos Círculos de Pais e Mestres (CPMs) das Escolas Municipais de Aratiba, conforme a seguir relacionado:

I - Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Aratiba o valor de até R\$ 1.458,10 (um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e dez centavos);

II - Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Roque de Pio X o valor de até R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais);

III - Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente o valor de até R\$ 1.746,70 (um mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos);

IV - Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Castro Alves o valor de até R\$ 1.492,00 (um mil quatrocentos e noventa e dois reais);

V - Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dourado o valor de até R\$ 2.896,00 (dois mil oitocentos e noventa e seis reais).

Parágrafo único. Os CPMs mencionados no "caput" deste artigo estão regularmente constituídos e em pleno funcionamento.

Art. 2º O Município pagará as despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, considerando o levantamento prévio de valores efetuado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos das seguintes dotações orçamentárias:

03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
0301	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.5000.2003	Manutenção da Secretaria da Administração
3.3.90.39.00000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 de julho de 2023.

GILBERTO LUIZ Assinado de forma digital
por GILBERTO LUIZ
HENDGES:0086 HENDGES:00861979087
1979087 Dados: 2023.07.14
16:14:17 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

Justificativa

Os Círculos de Pais e Mestres (CPMs) das Escolas Municipais de Aratiba tem por objetivo geral colaborar na assistência à formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público-comunidade-escola-família.

Os CPMs não possuem fonte de renda própria para suportar as despesas extras de averbações de atas, regularização de documentação, entre outros, sendo necessária a participação anual do Município com pequeno aporte financeiro, afim de manter os CPMs atualizados e em perfeito funcionamento.

Por julgarmos importante a participação do Poder Público na manutenção dos CPMs de nossas Escolas, pedimos aos nobres vereadores a análise e aprovação da presente matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 de julho de 2023.

GILBERTO LUIZ
HENDGES:008
61979087

Assinado de forma
digital por GILBERTO
LUIZ
HENDGES:00861979087
Dados: 2023.07.14
16:14:29 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 043/2023 -
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REALIZAR PAGAMENTO DE TAXAS DE
RESPONSABILIDADE DOS CÍRCULOS DE PAIS E
MESTRES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para o Poder Executivo Municipal realizar pagamento de taxas de responsabilidade dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre a **Autorização para o Poder Executivo Municipal realizar pagamento de taxas de responsabilidade dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais**, com o objetivo de colaborar na assistência a formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração do poder público com a comunidade, a escola e a família.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

De se salientar que os CPMs não possuem fonte de renda própria para suportar as despesas extras de averbações de atas, regularização de documentação, entre outros, sendo necessária a participação anual do Município com pequeno aporte financeiro, afim de manter os CPMs atualizados e em perfeito funcionamento.

Ainda, que a municipalidade pagará as despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, após levantamento prévio de valores efetuado pela Secretaria Municipal de Educação.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado - “**Autorização para o Poder Executivo Municipal realizar pagamento de taxas de responsabilidade dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais**” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência.

Aratiba, RS, 17 de julho de 2023.

Marcelo José Pavan

Consultor Jurídico

OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 043/2023 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PAGAMENTO DE TAXAS DE RESPONSABILIDADE DOS CÍRCULOS DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 17 de julho de 2023.



Vereador Marco Antônio Machado



Vereadora Débora Lúcia Cenci



Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte